

EDITAL Nº 019/2023

Referente ao Aviso nº 029/2023, publicado no D.O.E. de 10/03/2023.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital referente as inscrições para apresentação de propostas às bolsas de Iniciação Científica (IC) e de Iniciação Tecnológica (IT), destinadas aos Programas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e Programa Institucional de Iniciação Científica da UNEB (PICIN/UNEB), de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa:

- CNPq: Resolução Normativa nº 017/2006
- FAPESB: Resolução nº 003/2020 (Norma Específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica)
- UNEB: Resolução CONSEPE nº 508/2002 (DOE 23/07/2002)

1. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

1.1 Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica são instrumentos eficazes na formulação e aplicação da política de pesquisa da UNEB, acentuando a interação entre Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Universidade, bem como na qualificação de estudantes de Cursos de Graduação para estudos em nível de Pós-Graduação, reforçando os Grupos de Pesquisa da UNEB através da estruturação e fortalecimento das linhas de pesquisa e das condutas que venham a incidir sobre o desenvolvimento científico-tecnológico e sobre o desenvolvimento regional.

2. DESTINATÁRIOS E FORMAS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

2.1 As bolsas serão concedidas no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq, FAPESB e UNEB para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNEB, que estejam vinculados a projeto/subprojeto de pesquisa devidamente constituído por Professor da UNEB, qualificado como Orientador, excetuando as bolsas dos programas do CNPq que contemplem também discentes de outras instituições de ensino superior;

2.2 Os estudantes de graduação da UNEB matriculados nos cursos de Ensino à Distância (EAD) só poderão ser contemplados com a bolsa PICIN UNEB;

2.3 As cotas de bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica são estabelecidas de forma independente pelos programas.

3. REQUISITOS, DEVERES E DIREITOS DO ORIENTADOR

3.1 Ser docente da UNEB: efetivo, substituto ou visitante (em contrato com a Universidade até o final da vigência deste Edital) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, titulação de Doutor ou Mestre e, aposentado vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2 Possuir cadastro atualizado no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB (www.sonic.uneb.br);

3.3 Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente em 2023;

3.4 Ser pesquisador e apresentar expressiva produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural recente, últimos 05 (cinco) anos, com publicação nos principais veículos da área de atuação do

orientador;

3.5 Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa (interno ou externo à UNEB), certificado por instituições de ensino e/ou pesquisa, constante do Diretório de Grupos de Pesquisa, da Plataforma *Lattes*, do CNPq;

3.6 Possuir projeto de pesquisa aprovado nas instâncias devidas da Universidade (NUPE e/ou Departamento), bem como ser cadastrado no SPGU - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA da UNEB, em 2023, com status de completo;

3.7 Selecionar o candidato à bolsa/IC Voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível para a execução das atividades previstas;

3.8 Acompanhar e fazer cumprir com os prazos de entrega, estabelecidos pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UNEB, das atividades de pesquisa dos bolsistas/IC Voluntário, orientando-os nas diversas fases da pesquisa, tais como: relatório parcial (após 06 (seis) meses do início da vigência da bolsa/IC Voluntário) e final (após término da bolsa/IC Voluntário), aprovação e submissão do resumo para publicação nos anais da Jornada de Iniciação Científica e apresentação na Jornada de Iniciação Científica da UNEB e, em outros eventos científicos decorrentes dos resultados da pesquisa proposta;

3.9 Não solicitar e nem permitir que o bolsista/IC Voluntário exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com a pesquisa na qual está inserido, como apoio administrativo ou operacional;

3.10 Participar, presencialmente e/ou por mediação tecnológica remota, das apresentações dos seus orientandos (bolsistas/ IC Voluntário), na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, em local e horários divulgados no site da PPG e/ou Sistema Online de Iniciação Científica da UNEB (SonIC);

3.11 Participar, obrigatoriamente, como membro avaliador de pelo menos 02 (duas) bancas avaliadoras, nas sessões técnicas de apresentação dos projetos, durante o período da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, conforme convocação do Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNEB, disponível no SonIC;

3.12 Atestar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho aprovado do(s) seu(s) bolsista(s) / IC Voluntário, através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB (SonIC) (<http://www.sonic.uneb.br>);

3.13 Comunicar imediatamente à PPG casos que possam comprometer o andamento da pesquisa;

3.14 Solicitar imediatamente o cancelamento da bolsa/plano de trabalho de seus orientandos (Bolsista/IC Voluntário), caso este seja faltoso, apresente baixo desempenho, conclua o curso de graduação no período de vigência da pesquisa, ou caso o bolsista adquira qualquer outro vínculo remunerado;

3.15 Cada orientador só poderá apresentar um único projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, devidamente cadastrado no SPGU - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA da UNEB, que não poderá ser substituído após a submissão, aprovação e/ou durante a vigência do Edital, conforme deliberado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNEB, Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UNEB e órgãos de fomento externos;

3.15.1 O projeto deverá conter um subprojeto para cada estudante candidato à bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica, podendo ter até o número máximo de 03 (três) subprojetos, que não poderão ser substituídos após submissão, aprovação e/ou durante a vigência do Edital. O número de subprojetos vinculados ao projeto de pesquisa estará condicionado à titulação do professor/pesquisador:

- Doutor: Poderá encaminhar um projeto com no máximo 3 (três) subprojetos para serem

desenvolvidos por estudantes de graduação. Os subprojetos podem ser desenvolvidos por voluntários ou por no máximo 2 (dois) bolsistas que concorrem a cota de bolsas do CNPq, FAPESB e UNEB.

- Mestre: poderá encaminhar projeto com até 02 (dois) subprojetos para serem desenvolvidos por estudantes de graduação. Os subprojetos podem ser desenvolvidos por voluntários ou por no máximo 1 (um) bolsista que concorre a cota de bolsas da FAPESB e UNEB.

3.15.2 Para o período 2023/2024, a PPG ofertará 150 (cento e cinquenta) vagas para a modalidade “IC Voluntário”, com pontuação final $\geq 50,0$ (cinquenta) pontos, conforme fórmula indicada no item 9 deste Edital.

4. REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA:

4.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UNEB;

4.1.1 As bolsas do Programa CNPq podem contemplar também discentes de outras instituições de ensino superior;

4.2. Recomenda-se ter bom desempenho acadêmico, o candidato deve:

- Estar cursando a partir do segundo semestre, com bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média global acadêmica igual ou superior a 5,0 (cinco);

4.2.1 Caso o candidato não atenda a recomendação do item 4.2, o docente deve justificar a escolha na Declaração de Candidato com Perfil Adequado à Iniciação Científica.

4.3 Estar cadastrado no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (<http://www.sonic.uneb.br>) e ser selecionado por um professor orientador;

4.4 Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;

4.5 Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, estágio ou similar, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição) durante toda a vigência da bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa (Não é considerado acúmulo, a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas de cunho assistencial, de manutenção ou de permanência);

4.6 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais ao projeto;

4.7 Apresentar, obrigatoriamente, ao término da vigência da bolsa, o Relatório Técnico Final da Pesquisa, preenchido no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica (SonIC);

4.8 Enviar através do SonIC, obrigatoriamente, o resumo da pesquisa para aprovação e submissão final do orientador para publicação nos anais da Jornada de Iniciação Científica e apresentação na Jornada de Iniciação Científica da UNEB, obedecendo ao prazo estabelecido no presente Edital;

4.9 Apresentar os resultados finais da pesquisa durante a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, na forma de apresentação oral – presencial e/ou por mediação tecnológica remota;

4.10 Comunicar imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Pesquisa da PPG, quaisquer fatos que venham comprometer/prejudicar o andamento da pesquisa.

5. REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO IC VOLUNTÁRIO:

5.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação;

5.2 Recomenda-se ter bom desempenho acadêmico, o candidato deve:

- Estar cursando a partir do segundo semestre, com bom desempenho acadêmico, evidenciado

pelo histórico escolar, com média global acadêmica igual ou superior a 5,0 (cinco);

5.2.1 Caso o candidato não atenda a recomendação do item 5.2, o docente deve justificar a escolha na Declaração de Candidato com Desempenho Adequado à Iniciação Científica.

5.3 Estar cadastrado no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (<http://www.sonic.uneb.br>) e ser selecionado por um professor orientador;

5.4 Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;

5.5 Ter disponibilidade de dedicação à pesquisa, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento da atividade de IC à qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;

5.6 Apresentar, obrigatoriamente, ao término das atividades de IC voluntário, o Relatório Técnico Final da Pesquisa, preenchimento no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica (SonIC);

5.7 Enviar através do SonIC, obrigatoriamente, o resumo da pesquisa para aprovação e submissão final do orientador para publicação nos anais da Jornada de Iniciação Científica e apresentação na Jornada de Iniciação Científica da UNEB, obedecendo ao prazo estabelecido no presente Edital;

5.8 Apresentar os resultados finais da pesquisa durante a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, na forma de apresentação oral – presencial e/ou por mediação tecnológica remota;

5.9 Comunicar imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Pesquisa da PPG, quaisquer fatos que venham comprometer/prejudicar o andamento da pesquisa.

6. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO/SUBPROJETOS E DO ORIENTADOR:

6.1 Submissão do Projeto/subprojeto através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (<http://www.sonic.uneb.br>);

6.2 Declaração de anuência da Direção e/ou NUPE do Departamento referente o desenvolvimento do projeto no período 2023/2024, até o dia: vide cronograma;

6.3 Declaração de anuência da Agência UNEB de Inovação para os projetos que indicarem potencial de inovação tecnológica, até o dia: vide cronograma;

6.4 Parecer substanciado de aprovação do Projeto de Pesquisa emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), com data do cronograma vigente para o Edital, envolvendo seres humanos, através da submissão via Plataforma Brasil para projetos que envolvam direta ou indiretamente seres humanos. Não será aceito comprovante de submissão (protocolo de encaminhamento com nº do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética - CAAE), bem como parecer do CEP, com o *status* de “pendente”. O projeto que apresente cronograma na Plataforma Brasil incompatível com a vigência do período 2023/2024 (01/09/2023 a 30/09/2024) será desclassificado.

6.5 Para os projetos que desenvolvam experiências com animais, apresentar declaração de aprovação do Projeto de Pesquisa, emitido pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNEB, conforme a Lei Nº 11794, de 08/10/2008, da Presidência da República / Casa Civil e, Resolução Normativa Nº 20, de 30/12/2014, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. Não será aceito comprovante de submissão a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), bem como parecer do CEUA, com o *status* de “pendente”. O projeto que apresente cronograma incompatível com a vigência do período 2023/2024 (01/09/2023 a 30/09/2024) será desclassificado.

6.6 Projetos que envolvam Patrimônio Genético e Produtos Transgênicos devem atentar para:

6.6.1 Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é,

atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/arquivos/cartilha.pdf). A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define “patrimônio genético” como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e “conhecimento tradicional associado” como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

6.6.2 Projetos de pesquisa que envolvam produtos transgênicos deverão apresentar Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 e Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Decreto/D5591.htm);

6.7 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Edital, desclassificará automaticamente o projeto de pesquisa;

6.8 Para preenchimento do formulário eletrônico especificado pelo item 6.1 deste Edital exigem-se os seguintes documentos, em arquivo com formato PDF:

I. Currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente em 2023. O download e o arquivo PDF anexado no SonIC são de inteira responsabilidade do docente. Recomenda-se a revisão do arquivo antes da submissão final. Somente o conteúdo do arquivo anexado será avaliado;

II. Cadastro do Pesquisador da FAPESB atualizado;

III. Documento de confirmação de participação em Grupo de Pesquisa (interno ou externo à UNEB), certificado por instituições de ensino e/ou pesquisa;

IV. Caso haja participação do Orientador no corpo docente, como permanente, colaborador ou visitante, de Programa de Pós-Graduação, faz-se necessária comprovação obtida no site da CAPES, na Plataforma Sucupira na seção “Coleta CAPES” ou declaração emitida pela Coordenação do referido Curso.

7. DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONTEMPLADO COM BOLSA:

A documentação relacionada abaixo só será anexada ao SonIC após resultado e aprovação do Projeto (vide cronograma)

7.1 Lista de documentos, faz-se necessário a inclusão dos seguintes documentos (via *upload*) em arquivo no formato PDF:

I. Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência;

II. Cópia do PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), quando não possuir os anteriores. O NIT pode ser acessado no site da Receita Federal;

III. Cópia do comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil, que NÃO poderá ser conta conjunta ou conta poupança, contendo nome do titular, os números da conta corrente e da agência, incluindo os dígitos (espelho do saldo/extrato ou cópia do contrato de abertura de conta corrente);

IV. Declarações de Não Vínculo modelo FAPESB e demais, assinadas pelo candidato, (baixar diretamente do SonIC, após resultado) informando:

a. O bolsista de iniciação científica não pode ter vínculo empregatício, nem ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, estágio ou similar, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição) durante toda a vigência da bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas de cunho assistencial, de manutenção ou de permanência;

V. Cadastro do Pesquisador atualizado, impresso diretamente do site da FAPESB;

VI. Formulário *online* do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPESB/IC COTAS, com as devidas assinaturas e preenchido diretamente do site da FAPESB (para estudantes contemplados com bolsa FAPESB);

VII. Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado nos últimos 02 meses, contendo, caso possua, informações sobre a produção científica e tecnológica do estudante;

VIII. Histórico atualizado, da Instituição;

IX. Comprovante de matrícula da Instituição.

8. DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONTEMPLADO À IC VOLUNTÁRIO:

A documentação relacionada abaixo só será anexada ao SonIC após resultado e aprovação do projeto (vide cronograma)

8.1 Lista de documentos, faz-se necessário a inclusão dos seguintes documentos (via *upload*) em arquivo no formato PDF:

I. Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado nos últimos 02 meses, contendo, caso possua, informações sobre a produção científica e tecnológica do estudante;

II. Histórico atualizado, da Instituição;

III. Comprovante de matrícula atualizado da Instituição.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 As bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica deverão ser distribuídas segundo critérios do (Anexo I) que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de destacada competência científica e com elevada capacidade de orientação, os quais possuam título de Doutor e Mestre e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual;

9.2 A seleção e classificação das propostas resultarão, fundamentalmente, da pontuação obtida nos seguintes quesitos: Avaliação do Projeto e Subprojeto de Pesquisa (Anexo III) e Avaliação do Currículo *Lattes* do Orientador anexado ao SonIC (Anexo IV), disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq do Orientador. A nota final atribuída será, no máximo, de 100 (cem) pontos para cada candidato, conforme a fórmula a seguir:

Nota final = Projeto (máximo de 30 pontos) + Subprojeto (máximo de 20 pontos) + Currículo *Lattes* do orientador anexado ao SonIC (máximo de 100 pontos/2).

9.3 Os critérios de desempate para distribuição de bolsas serão: 1º) Maior nota do currículo do docente; 2º) Maior distância entre o *Campus* de lotação do docente em referência ao *Campus* I; 3º) Participação do docente em programas de pós-graduação *Strico sensu* e, 4º) Docente com orientação de Iniciação Científica “em andamento”.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

10.1 Durante o período de vigência da bolsa, os bolsistas podem ser substituídos, uma única vez, no mesmo projeto/subprojeto aprovado pelo Edital, mediante solicitação do orientador e autorização da Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB);

10.2 A solicitação de substituição do bolsista deve ser feita pelo orientador, somente através do SonIC, justificando o pedido, informando a data do cancelamento e anexando a documentação solicitada. O bolsista substituído deve preencher os critérios de desempenho acadêmico, requisitos e condições explicitados, no Anexo II, deste Edital;

10.3 O bolsista substituído, em conjunto com seu orientador, deve apresentar à Instituição, no ato da solicitação de substituição, o Relatório Técnico Final do período em que recebeu a bolsa;

10.4 A substituição será efetivada após a entrega do Relatório Técnico Final, com as assinaturas do orientador e bolsista substituído;

10.5 O orientador que estiver ciente do pedido de saída do Programa pelo bolsista e não tomar as providências necessárias sofrerá as penalidades previstas no Item 17.14 deste Edital;

10.6 Os bolsistas do Programa PIBIC-AF, discentes que ingressaram na Universidade através do sistema de cotas, só poderão ser substituídos por outro discente, também cotista.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE IC VOLUNTÁRIO

11.1 Durante o período de vigência da pesquisa, os voluntários podem ser substituídos, uma única vez, no mesmo projeto/subprojeto aprovado pelo Edital, mediante solicitação expressa do orientador e autorização expressa da Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB);

11.2 A solicitação de substituição do voluntário deve ser feita, pelo orientador, somente através do SonIC, justificando o pedido, informando a data do cancelamento, e anexando a documentação solicitada. O voluntário substituído deve preencher os critérios de desempenho acadêmico, requisitos e condições explicitados no Anexo II, deste Edital;

11.3 O voluntário substituído, em conjunto com seu Orientador, deve apresentar à instituição, no ato da solicitação de substituição, o Relatório Técnico Final do período em que permaneceu no Programa;

11.4 A substituição será efetivada após a entrega do Relatório Técnico Final, com as assinaturas do Orientador e voluntário substituído;

11.5 O orientador que estiver ciente do pedido de saída do Programa pelo voluntário e não tomar as providências necessárias sofrerá as penalidades previstas no item 17.14 deste Edital.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES

12.1 O Programa Institucional de Iniciação Científica da UNEB permite a substituição de Orientadores durante a vigência da bolsa, desde que os pedidos de substituição apresentem justificativa relevante. Destaca-se que os pleitos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica UNEB, FAPESB (Diretoria Científica) e CNPq, podendo ser ou não acatados.

12.1.1 A solicitação de substituição do Orientador deve ser feita somente através do SonIC, com justificativa e documentos necessários, em especial o termo de responsabilidade entre os dois pesquisadores envolvidos e aprovação do NUPE/Departamento. O docente substituído deve possuir a

mesma, ou superior, titulação acadêmica do docente substituído, além de preencher os requisitos e condições explicitados neste Edital.

12.1.2 Casos especiais serão analisados Comitê de Iniciação Científica da UNEB, FAPESB (Diretoria Científica) e CNPq.

13. DA BOLSA E IC VOLUNTÁRIO

13.1 A vigência da bolsa/IC Voluntário será de até 12 (doze) meses, conforme termo de compromisso;

13.2 Os bolsistas, substituídos ou cancelados, não poderão retornar ao sistema, com o *status* de “bolsista” na mesma vigência;

13.3 Os voluntários, substituídos ou cancelados, não poderão retornar ao sistema, com o *status* de “voluntário” na mesma vigência;

13.4 O valor da mensalidade da bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica é estipulado anualmente pela Diretoria Executiva de cada Programa.

14. DA INSCRIÇÃO

14.1 A inscrição das propostas referentes ao presente Edital far-se-á em uma etapa: contempla a inscrição e submissão *online* através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB (<http://www.sonic.uneb.br>);

14.2 Período para inscrições *online*: vide cronograma.

15. SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1 Os resultados serão obtidos após análise documental dos candidatos, sob a responsabilidade do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e Comitê Externo, e de acordo com o Barema (Anexo III e IV), estabelecido e divulgado previamente no site da PPG e/ou Sistema Online de Iniciação Científica da UNEB (SonIC);

15.2 Os resultados serão divulgados, em ordem alfabética, de acordo com o pronunciamento do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e do Comitê Externo, em momentos oportunos, através de listas publicadas no site da PPG e/ou Sistema Online de Iniciação Científica da UNEB (SonIC);

15.3 Data prevista de publicação parcial dos resultados: vide cronograma (nesta etapa poderão ocorrer retificações caso necessário);

15.4 Caberá aos Candidatos a inteira responsabilidade de se informar sobre os resultados da seleção;

15.5 Data prevista de publicação final dos resultados, após reconsideração: vide cronograma.

16. RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 O pedido de reconsideração deverá ser feito, uma única vez, enviado através do SonIC (<http://www.sonic.uneb.br>), pelos docentes não contemplados, que concorrerão a uma cota de 10% de bolsas PICIN;

16.1.1 O docente, contemplado com bolsa no resultado parcial, poderá recorrer, através do SEI Bahia, uma única vez. O processo será analisado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica;

16.2 Data limite para solicitação via SonIC e SEI de pedido de reconsideração: vide cronograma;

16.3 Data limite para resposta ao pedido de reconsideração: vide cronograma.



17. CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

17.1 Os autores dos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão, necessariamente, fazer referência na produção, a UNEB e ao Programa financiador [1 - CNPq: (PIBIC/CNPq ou PIBIC-AF/CNPq ou PIBITI/CNPq), 2 - FAPESB: (IC/FAPESB) e 3 - UNEB: (PICIN/UNEB ou PIBITI/UNEB)];

17.2 É vedado repassar e/ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas, sob o risco de penalidades definidas pelo Programa de Iniciação Científica da UNEB e agências de fomentos parceiras (CNPq e FAPESB);

17.3 Durante a vigência da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como das atividades do IC voluntário, o orientador deve informar, obrigatoriamente, à PPG sobre a conclusão/trancamento/abandono do bolsista e/ou voluntário, do seu respectivo Curso de Graduação;

17.4 A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica somente poderá ser recebida por estudantes que não concluírem o Curso de Graduação durante o período de vigência. Recomenda-se que, preferencialmente, não devam concorrer ao presente Edital;

17.5 Os ex-bolsistas e ex-IC voluntários devem assumir o compromisso de manter o seu currículo *Lattes* atualizado e informar à PPG, em qualquer tempo, sobre seu ingresso em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, para acompanhamento dos egressos pela PPG;

17.6 A captação de recursos para a viabilização das condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa é, de responsabilidade, do professor orientador, não sendo de competência dos Programas de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica garantir recursos para a execução do projeto;

17.7 Projetos aprovados e financiados por órgãos de fomento à pesquisa, inclusive da UNEB, com termo de outorga vigente com participação do orientador como coordenador ou participante da equipe do projeto, terão pontuação máxima no quesito “Avaliação do Projeto de Pesquisa”. É obrigatório anexar no SonIC documento comprobatório indicando a vigência do financiamento e constar o nome como coordenador ou participante da equipe do projeto;

17.8 Em caso de desvinculação ou afastamento do orientador da instituição, por mais de 04 (quatro) meses, a bolsa será cancelada, salvo em casos excepcionais que deverão ser avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica da UNEB. Para Orientadores de bolsistas FAPESB, a Diretoria Científica da FAPESB também avaliará o caso;

17.9 Professores/Orientadores Bolsistas em Curso de Pós-doutoramento ou de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) poderão participar da seleção no presente Edital desde que sua participação não prejudique o andamento da pesquisa proposta, conforme tempo de afastamento previsto no item 17.8, salvo em casos excepcionais que deverão ser avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica da UNEB;

17.10 O Programa de Iniciação Científica avaliará o desempenho dos bolsistas e/ou IC voluntários ao término de suas atividades através de pareceres qualitativos emitidos pelos orientadores, pelo relatório técnico parcial, relatório técnico final, como também, pelos resumos apresentados na Jornada de Iniciação Científica;

17.11 Reserva Especial: Uma parcela de 20 (vinte) bolsas do PICIN será reservada para atender às solicitações dos pesquisadores (jovem doutores) cujo doutorado tenha sido concluído no máximo há 05 (cinco) anos, da data do resultado final das propostas, deste Edital;

17.12 Notificar através de e-mail (programaic@uneb.br) a PPG, caso o candidato a bolsa ou voluntário

não atenda os itens 4.2 e 5.2, enviando Declaração de Candidato com Perfil Adequado à Iniciação Científica, (Anexo V).

17.13 Caso sejam detectadas, em qualquer etapa da vigência deste Edital (da inscrição até a apresentação da jornada), infrações referentes aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, orientador e discente (Bolsista e/ou IC Voluntário) serão impedidos, automaticamente, da participação no próximo Edital de Seleção de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, e ficarão estes sujeitos a sanções outras, a critério do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e agências de fomentos parceiras;

17.14 O não cumprimento das orientações dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e deste Edital por parte do Pesquisador Orientador implicará no impedimento automático da participação do pesquisador no próximo Edital de Seleção de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, e ficará este sujeito a sanções outras, a critério do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e agências de fomentos parceiras;

17.15 O não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital por parte dos bolsistas implicará no impedimento automático de participação no próximo Edital, além de implicar também na restituição aos Programas CNPq, FAPESB ou UNEB, em valores atualizados, da(s) mensalidade(s) recebida(s) pelos bolsistas. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial; bem como, ficará este sujeito a sanções outras, a critério do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e agências de fomentos parceiras;

17.16 O não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital por parte dos IC voluntários implicará no impedimento automático de participação no próximo Edital e a sanções outras, a critério do Comitê de Iniciação Científica da UNEB;

17.17 Estudantes que necessitem declarar identidade de gênero deverão solicitar à Secretaria Acadêmica de seus respectivos Departamentos a inclusão de NOME SOCIAL.

17.18 Estudantes contemplados com a bolsa FAPESB deverão realizar cadastro obrigatório no SEI Bahia – Sistema Eletrônico de Informações, no Protocolo dos respectivos Departamentos onde estão matriculados.

17.19 A lista com os nomes dos voluntários será disponibilizada no resultado final.

17.20 As apresentações realizadas pelos bolsistas/IC voluntários na Jornada de Iniciação Científica serão avaliadas por uma banca, composta no mínimo por dois membros. A pontuação aferida pelos membros, deverá estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos no barema da Jornada. Em caso de empate, a ordem da classificação final será definida por meio de sorteio.

18. CRONOGRAMA

Etapas	Cronograma
Publicação do Edital	10/03/2023
Inscrições online	20/03/2023 a 11/04/2023 Até às 17h(horário local)
Data limite para solicitar declaração de anuência da Direção e/ou NUPE do Departamento referente o desenvolvimento do projeto no período 2023/2024	05/04/2023 Até às 17h(horário local)
Data limite para solicitar carta de anuência a Agência UNEB de Inovação para os projetos que indicarem potencial de inovação tecnológica	05/04/2023 Até às 17h(horário local)
Data prevista de publicação do resultado parcial	19/05/2023



Data limite para postagem do pedido de reconsideração, através do SonIC	23/05/2023 Até às 17h (horário local)
Data prevista para os alunos contemplados no resultado parcial anexar os documentos no SonIC	23/05/2023
Data limite para resposta ao pedido de reconsideração	31/05/2023
Resultado Final	31/05/2023
Data prevista para os alunos contemplados no resultado final anexar os documentos no SonIC	05/06/2023
Início da Vigência da bolsa*	01/09/2023
Data limite para aprovação e submissão de Relatório Técnico Parcial, pelo orientador	28/02/2024
Término da Vigência da bolsa*	31/08/2024
Data limite para aprovação e submissão do Relatório Técnico Final, pelo orientador	07/10/2024 Até às 17h(horário local)
Data limite para aprovação e submissão do Resumo, pelo orientador	07/10/2024 Até às 17h(horário local)

* Sujeito a alteração

19. CASOS OMISSOS

19.1 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e pelo Comitê de Iniciação Científica da UNEB.

Esclarecimentos sobre este Edital e informações adicionais sobre o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, poderão ser obtidas na PPG ou pelo e-mail programaic@uneb.br de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, inclusive solicitações realizadas através do SonIC.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 09 de março de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora

ANEXO I DO EDITAL Nº 019/2023

Procedimentos de Seleção

A classificação se dá através do encaminhamento da proposta (Projeto/subprojeto) para avaliadores *ad hoc* (quando disponível), que emitem parecer quantitativo e qualitativo sobre o mesmo. Após avaliação *ad hoc* (quando disponível), o comitê interno, da área de atuação, avalia e homologa o parecer emitido pelo avaliador *ad hoc*. Findada esta etapa, a proposta passa, ainda, pela homologação do Comitê Externo de Iniciação Científica (CNPq), o qual pode, ainda, realizar alterações nas pontuações. Após estes procedimentos, os projetos são classificados de acordo com sua pontuação e são aplicados os critérios específicos de cada Programa (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, FAPESB e PICIN) para que sejam selecionadas as modalidades de bolsa aos candidatos classificados. Em caso de não haver avaliação *ad hoc*, a pontuação do projeto/subprojeto será computada a partir da avaliação dos Comitês Interno e Externo, sem prejuízo ao avaliado.

As bolsas serão distribuídas pela ordem classificatória das notas seguindo as seguintes regras:

1. Projetos/subprojetos com maiores notas serão distribuídos para bolsas CNPq;
2. Após distribuição das bolsas do CNPq serão distribuídas as bolsas FAPESB;
3. Após distribuição das bolsas da FAPESB serão distribuídas as bolsas PICIN;

Para a seleção os projetos serão priorizados por mérito, condicionados aos critérios que foram assim estabelecidos:

- a. PIBIC AF-CNPq: Projetos de Doutores, concorrendo com discentes cotistas;
- b. PIBITI-CNPq: Projetos de Doutores, da área tecnológica, concorrendo com discentes cotistas ou não;
- c. PIBIC-CNPq: Projetos de Doutores, concorrendo com discentes cotistas ou não;
- d. FAPESB: Projetos Doutores e Mestres, concorrendo com discentes cotistas ou não;
- e. PIBITI-UNEB: Projetos de Doutores e Mestres, da área tecnológica, concorrendo com discentes cotistas ou não;
- f. PICIN-UNEB: Projetos de Doutores e Mestres, concorrendo com discentes cotistas ou não.

O pedido de reconsideração deverá ser feito, uma única vez, enviado através do SonIC (<http://www.sonic.uneb.br>), pelos docentes não contemplados, que concorrerão a uma cota de 10% de bolsas PICIN.

O docente, contemplado com bolsa no resultado parcial, poderá recorrer, através do SEI Bahia, uma única vez. O processo será analisado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

ANEXO II DO EDITAL Nº 019/2023

Regras e Procedimentos de Substituição

Durante o período de vigência deste Edital, os bolsistas e/ou IC voluntários podem ser substituídos uma única vez, desde que, no mesmo projeto/subprojeto aprovado por este Edital, dando continuidade ao plano de trabalho aprovado, mediante solicitação formal do orientador com os devidos procedimentos, documentos e autorização do Comitê de Iniciação Científica da UNEB.

As substituições poderão ocorrer a partir do primeiro mês da implantação da bolsa, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB). Os bolsistas do Programa PIBIC-AF, discentes que ingressaram na Universidade através do sistema de cotas, só poderão ser substituídos por outro discente, também cotista.

A solicitação deverá ser enviada através do Sistema Online de Iniciação Científica (SonIC), anexando os documentos solicitados. Após procedimento, será emitido, pela PPG, parecer do pedido.

A documentação completa para substituição deverá ser anexada ao SonIC até o dia 02 (dois) de cada mês para que a vigência da bolsa seja iniciada no mês seguinte, pois toda a documentação passa por um processo de avaliação/aprovação realizado pelo Comitê de IC e posteriormente enviado ao Programa de Bolsa correspondente. Exemplo: Para a vigência iniciar em janeiro a documentação deverá ser encaminhada à Subgerência de IC até o dia 02 (dois) de dezembro.

Prazo máximo para substituição de bolsistas:

Bolsa	Período
FAPESB	A solicitação deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês de vigência da bolsa
CNPq	A solicitação deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) mês de vigência da bolsa
PICIN/UNEB	A solicitação deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) mês de vigência da bolsa

ANEXO III DO EDITAL Nº 019/2023

Barema de Avaliação – Projeto e Subprojetos

I - Projeto

Critério	Pontuação Máxima por item	Pontuação Obtida	Parecer
Resumo do Projeto	5,0		
Dados complementares do projeto do orientador: Justificativa	6,0		
Dados complementares do projeto do orientador: Objetivos (Geral e Específicos) e Resultados	8,0		
Dados complementares do projeto do orientador: Metodologia, Infraestrutura e Referência.	11,0		
Subtotal (Máximo a ser considerado: 30 pontos)	30,0		

I - Subprojeto

Critério	Pontuação Máxima por item	Pontuação Obtida	Parecer
Título do Subprojeto	1,0		
Justificativa do orientador para solicitação de Bolsa/Voluntário	3,0		
Objetivos (Geral e Específicos) e Resultados Esperados	6,0		
Metodologia	6,0		
Cronograma de Atividades	3,0		
Bonificação pela submissão completa até dez dias corridos antes do prazo final de inscrição	1,0		
Subtotal (Máximo a ser considerado: 20 pontos)	20,0		

ANEXO IV DO EDITAL Nº 019/2023

Barema de Avaliação - Currículo *Lattes* do Orientador (Anexado ao SonIC)

I- Titulação ou Estágio de Estudos e Pesquisa: Será considerada, APENAS, pontuação máxima.

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Doutorado/Livre Docência	15,0	15,0
Doutorado	12,0	12,0
Mestrado	6,0	6,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 15 pontos)		

II- Produção: Será considerada APENAS a produção dos últimos 05 (cinco) anos

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Artigo em periódicos indexados	5,0	Sem limite
Livro	4,0	Sem limite
Capítulo de Livro	3,0	Sem limite
Trabalhos em Eventos Científicos	1,0	20,0
Texto em Jornal ou revista (magazine)	2,0	Sem limite
Patentes e Registros	3,0	Sem limite
Produção Artística/Cultural (artes cênicas, música, artes visuais e outras produções)	2,0	Sem limite
Subtotal (Máximo a ser considerado: 45 pontos)		

III- Formação de recursos Humanos - Orientação em Andamento

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	2,0	4,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	1,5	3,0
Iniciação Científica	1,0	3,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 10 pontos)		

IV- Formação de Recursos Humanos - Orientação Concluída

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	2,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	1,5	6,0
Iniciação Científica	1,5	6,0
Outros (TCC, <i>Lato Sensu</i>)	0,5	2,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 20 pontos)		



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

V- Participação em Eventos: Será considerada APENAS a participação nos últimos 05 (cinco) anos

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Organização	2,0	4,0
Palestrante/Mesa Redonda/Conferencista/Ministrante de Minicurso/Comunicação Oral/Participante	2,0	6,0

Subtotal (Máximo a ser considerado: 10 pontos)

(A) - Pontuação final a ser considerada para pontuação final: $(I + II + III + IV + V) / 2$



ANEXO V DO EDITAL N° 019/2023

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO DOCENTE)**, CPF n° XXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX, declaro para os devidos fins que **(NOME DO ESTUDANTE)**, Matrícula N° XXXXXXXXX, tem perfil adequado para participar do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), apesar de não atender o item 4.2 e/ou 5.2, do Edital n° 019/2023.

Salvador, _____ de _____ de _____.

(NOME DO DOCENTE E ASSINATURA)